



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
CONTRATO Nº 011 /2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM
JARDIM E A EMPRESA L. FLÁVIA
BANDEIRA DE AGUIAR - EPP.**

Contrato para fornecimento parcelado que firmam, como Contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53 e como **Contratada**, a Empresa **L. FLÁVIA BANDEIRA DE AGUIAR – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.382.927/0001-08; com sede na Rua Agamenon Magalhães, nº 03, Centro, Orobó/PE, neste ato, representada legalmente pela **Sra. Lindelma Flávia Bandeira de Aguiar**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Estácio Coimbra, nº 18, Centro, na cidade do Orobó/PE, RG nº 6.841.233 SDS/PE e CPF nº 048.700.954-16, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017** do tipo “menor preço” **juízo por LOTE**, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de material de limpeza e produtos descartáveis destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pelas Secretarias, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2017**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º – O prazo para entrega do objeto licitado será **SEMANALMENTE**, no instante do pedido, após o recebimento da autorização expedida pela Secretaria solicitante.

§ 2º - A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais)**, sendo a mesma vencedora do(s) LOTES conforme descrito abaixo:

LOTE I MATERIAL DESCARTÁVEL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES./MARCA	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	COPO DESCARTÁVEL 180 ML - Para água, capacidade de 180ml, em polietileno branco, com friso e saliência na borda, embalagem me saco plástico, onde os copos são acondicionados com 100 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data de fabricação e prazo de validade. Os pacotes de copos com 100 unidades deverão estar acondicionados em caixas de papelão em perfeito estado. Caixa com 2.500 unidades	UNID/TOTAL PLAST	100	R\$ 51,00	R\$ 5.100,00
02	GUARDANAPO - De papel branco, medindo aproximadamente 20 x 20 cm, com boa capacidade de absorção, sem furos, materiais estranhos ou sujidades, embalado em pacotes plásticos com 48 unidades, reembalados em caixa de papelão,	FD/MALÚ	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE



03	PAPEL HIGIÊNICO - Na cor branca, folha simples, picotado e gofrado, neutro, rolo com 30 metros, Fd c/64 unidades	FD/NOVO	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
04	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - Papel toalha interfolhado, gofrado, folha simples, medindo 20cm x 21 cm, pacote com 1000 folhas.	PCT/LEVE	1.000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
05	SACO DE LIXO 100 L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente de cor preto, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 100 litros, com espessura de 0,06 mm, estando de acordo com as Normas da ABNT. Pacotes com 100 unidades.	PCT/ESFREBOM	350	R\$ 34,00	R\$ 11.900,00
06	SACO DE LIXO 30L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente de cor azul, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 30 litros, com espessura de 0,06 mm, estando de acordo com as Normas da ABNT. Pacotes com 100 unidades	PCT/ESFREBOM	200	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00
TOTAL				R\$ 31.000,00	

LOTE II MATERIAL DE LIMPEZA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES./MARCA	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	ACIDO MURIÁTRICO - A 16% com 1 litro embalagem em plástico resistente c/ tampa de vedação com validade mínima de 01 ano. Cx/c 12 und	UNID/DELTA	80	R\$ 34,00	R\$ 2.720,00
02	ÁGUA SANITÁRIA - Com 2 (dois) litros, Composição: Hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, H ² O, teor de cloro Ativo de 2.0A2,5%P/Embalagem plástica reforçada com tampa de rosca. Cx/c 12 und	CX/IGUAL	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
03	DESINFETANTE - Utilizado para desinfecção de superfícies fixas, fragrância eucalipto/lavanda/jasmim. Frasco com 500 ML Cx c/ 12 unds.	CX/IGUAL	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
04	DESODORIZADOR AMBIENTE ; com perfume suave em aerosol com fragrâncias variadas, frasco com 400ml com validade mínima de 1	CX/GLADE	50	R\$ 112,20	R\$ 5.610,00



	anos. Cx.c/ 12 frascos com 360 ml.				
05	DETERGENTE DE LOUÇA - Detergente líquido para gordura, para lavar utensílios domésticos e louças, neutro, concentrado, com tampa de bico econômico e resistente, Validade mínima de 24 meses da data de fabricação. Embalagem plástica com 500ml cx/c 24 und.	CX/INVICTO	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
06	ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE - Medindo 100mmx71mm, com formato retangular, espuma de poliuretano e fibra sintética com material abrasivo, na cor verde amarela embalagem c/ identificação do produto e marca do fabricante. CX C/ 60 UNI	CX/BRILHUS	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00
07	POLIDOR DE ALUMÍNIO - Concentrado desenvolvido exclusivamente para limpeza de alumínio e inox, por reação química, deixando-os com aspecto de novos, CORANTE E VEICULO Frasco com 500ml.	UNID/POLYBRIL	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00
08	SABÃO EM PEDRA – Com glicerina amarelo extrudado, para brilho e higienização de utensílios de cozinha. O produto não deve causar irritação para quem o utiliza. Na embalagem deverá constar: dados do fabricante, marca, composição do produto, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 50 unidades, embaladas em pacotes de cinco unidades com 200gr.	UNID/BEM TI VI	50	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00
09	SABÃO EM PÓ - Concentrado, fabricado com material de primeira qualidade, composto de branqueadores ópticos, enzimas para limpeza geral, biodegradável. Embalagem com 24 caixas com 500 g.	UNID/BEM TI VI	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
10	AMACIANTE DE ROUPA – ASPECTO FÍSICO LIQUIDO VISCOSO, CONCENTRADO E PERFUMADO, COM TAMPA ABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR, FRASCO DE 2 LITROS	UNID/LIMPA BEM	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
11	PASTILHA SANITÁRIA - com haste plástica. Peso 25 gramas, Aromas variados. CAIXA COM 24 UNIDADES.	UNID/TRI-D	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00



TOTAL	R\$ 27.300,00
--------------	----------------------

LOTE III MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES./MARCA	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	SABONETE LIQUIDO - Sem álcool de 250 ml. CX com 12 unidades.	CX/EVEN	30	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00
02	INSETICIDA - Spray; contra insetos com no mínimo 300 ml. Cx c/ 12	CX/BAYGON	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
TOTAL				R\$	3.100,00

LOTE IV MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES./MARCA	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	BALDE PLÁSTICO 100 LITROS COM TAMPA	UNID/IGUAL	20	R\$ 34,00	R\$ 680,00
02	BALDE PLÁSTICO - Em material plástico, com alça em metal, em material resistente, 100% virgem capacidade para 10 litros.	UNID/IGUAL	50	R\$ 5,30	R\$ 265,00
03	FLANELA - Para limpeza, 100% algodão, dimensões aproximadas 40 x 60cm.	UNID/ROMA TEXTIL	100	R\$ 1,95	R\$ 195,00
04	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA - Reforçada cabo em madeira revestido em plástico afilado e lixado, 50cm.	UNID/IGUAL	100	R\$ 5,25	R\$ 525,00
05	PANO DE CHÃO - Tipo saco alvejado - grande especial - duplo, medida aprox. de 0,60 x 0,80 cm.	UNID/ERITEX	500	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
06	PANO DE PRATO - 100% algodão alta absorção medindo 67 x 43cm, VARIAÇÃO 10%, UNIDADE	UNID/ERITEX	300	R\$ 2,80	R\$ 840,00
07	RODO - Estrutura resistente corpo plástico lâmina reta com tiras de espuma na área de fixação da lamina 32 CM, com cabo de madeira afilado e lixado, dimensões de 50cm. ROSQUEAVÉL	UNID/BELLANO	100	R\$ 5,30	R\$ 530,00



08	VASSOURA DE NYLON: Com cerca de polipropileno desfiada cabo de madeira. Caixa com 12 unidades.	UNID/BRUXAXA	100	R\$ 5,30	R\$ 530,00
09	VASSOURA DE PIAÇAVA: Forma leque, corpo em madeira revestido de lata. MEDINDO 1,40 CM.	UNID/BRUXAXA	100	R\$ 5,30	R\$ 530,00
10	LUVA DE BORRACHA - Tamanho "M" – Luva de proteção e segurança elaborada com látex natural, antiderrapante e que dispensa o uso de talco. DEVERÁ SER DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR	UNID/LANDMAR C	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
TOTAL				R\$ 6.000,00	

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1001 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO
10 301 1001 2103 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
971 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1002 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família
10 301 1002 2104 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
985 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS



3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1016 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1016 2119 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
1058 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico
10 303 1018 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
10 303 1018 2124 0000 Manutenção do Programa Assist. Farmacêutica e Insumos
1113 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 304 Vigilância Sanitária
10 304 1017 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
10 304 1017 2125 0000 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
1126 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.000 Saúde Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 304 Vigilância Sanitária
10 304 1017 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
10 304 1017 2125 0000 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
1127 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES



As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, além de:

- I - Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- II - Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- III - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV - Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- V - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - A responsabilidade total sobre a montagem e execução do show pirotécnico será da empresa prestadora do serviço;



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

90



§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Bom Jardim, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bom Jardim (PE), 07 de abril 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM
Josefa Elizabete da Silva
Contratante

Lindelma Flávia Bandeira de Aguiar
L. FLÁVIA BANDEIRA DE AGUIAR – EPP
Lindelma Flávia Bandeira de Aguiar
Contratada

Monia Juliana G. Paula
Testemunha 1
CPF n.º 076.587.874-77

Rafael Silva
Testemunha 2
CPF-707.981.394-96